

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

I. OBJETIVO

1. O Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD” ou “Companhia”) decidiu aprimorar os procedimentos vigentes para assegurar que transações entre (i) a CBD e/ou (ii) suas controladas (“Controladas”) e partes a elas relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da CBD e/ou da referida Controlada, conforme o caso, e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade. Da mesma forma, a presente política (“Política”) visa prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de operações envolvendo tais partes relacionadas.

II. ABRANGÊNCIA

2. Companhia Brasileira de Distribuição ou suas controladas, diretas ou indiretas, que não sejam companhias de capital aberto.

III. DEFINIÇÕES

3. **Companhia** significa a CBD ou suas Controladas.

4. **Controlada** significa a sociedade na qual a Companhia, diretamente ou através de outras Controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

5. **Controladora** significa a pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto que, diretamente ou através de outras Controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais de determinada sociedade e o poder de eleger a maioria de seus administradores.

6. **Influência Significativa** significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

7. **Lei das S.A.** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8. **Membros próximos da família de uma pessoa** significam membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou

(c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a)

9. **Montante Significativo** significa o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Para fins desta Política, uma Transação com Parte Relacionada envolvendo Montante Significativo é aquela que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses, alcance valor superior ao Montante Significativo.

10. **Parte Relacionada** significa, para fins da presente Política, nos termos da regulamentação aplicável, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e a Resolução CVM nº 94/22, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua Controladora;

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a Controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de Controladora da entidade);

- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à Controladora da entidade que reporta.

10.1. Para fins da definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce Influência Significativa sobre a coligada são partes relacionadas entre si.

11. **Partes Não Relacionadas** significa, para fins da presente Política, qualquer pessoa ou entidade que não esteja incluída ou abrangida na definição de Parte Relacionada, incluindo:

- (a) entidades que apenas tenham um administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum com a Companhia, ou em que um membro do pessoal-chave da administração da Companhia exerça Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) entidades que proporcionam financiamentos;
- (d) sindicatos;
- (e) entidades prestadoras de serviços públicos;
- (f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (g) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

12. **Pessoal-chave da Administração** significa pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa Companhia.

12.1. Para fins desta Política, considera-se Pessoal-Chave da Administração, exemplificativamente, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se instalado), dos Comitês de assessoramento e Diretores Executivos da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia.

13. **Transação com Parte Relacionada** significa a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

14. Os termos, “Parte Relacionada”, “Transação com Parte Relacionada”, “Membros próximos da família de uma pessoa”, “Influência Significativa”, “Controladora” e “Controlada”, possuem os significados atribuídos pelas normas contábeis aplicáveis à Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos Pronunciamentos Técnicos CPC nº 5 e CPC nº 18 (“Normas Contábeis”), de modo que os termos utilizados nesta Política devem ser considerados como meramente exemplificativos e, em casos de divergências, devem prevalecer os significados determinados nas Normas Contábeis.

IV. DIRETRIZES

IV.1. PROCEDIMENTOS, PRINCÍPIOS E APROVAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

15. Cada Pessoa-Chave da Administração deverá completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.

16. O Departamento Jurídico da Companhia manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis pelas transações a fim de verificar se a transação em questão deve ser considerada uma Transação com Parte Relacionada.

17. O Pessoal-Chave da Administração da Companhia será instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar ao Departamento Jurídico da Companhia sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.

18. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo Departamento Jurídico da Companhia para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

19. Caso a transação seja qualificada como Transação com Parte Relacionada, o Departamento Jurídico da Companhia deverá classificá-la em razão do montante envolvido para determinar os procedimentos a serem seguidos conforme estabelecido nessa Política.

FORMALIZAÇÃO

20. As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas mediante celebração de instrumento por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela

Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes às aquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas.

21. Os administradores e colaboradores da Companhia deverão respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

GOVERNANÇA PARA AVALIAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

22. Tão logo uma transação seja qualificada como Transação com Parte Relacionada, será criado um comitê de avaliação ("Comitê de Avaliação") constituído por integrantes (i) do Departamento Jurídico Societário; (ii) da área responsável pela contratação da Transação com Parte Relacionada; (iii) da contabilidade; (iv) da área de Central de Compras Indiretas (se houver processo competitivo para a referida contratação); e (v) de outras áreas que sejam consideradas necessárias. O Comitê de Avaliação será responsável pela análise da Transação com Parte Relacionada e verificação do cumprimento das condições previstas nesta Política.

23. Durante a negociação da Transação com Parte Relacionada, devem ser observados o princípio da competitividade, devendo a transação ser formalizada com preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, e o princípio da equidade, com observância dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam as negociações realizadas pela Companhia com partes independentes.

TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS COM O VALOR IGUAL OU INFERIOR AO MONTANTE SIGNIFICATIVO

24. Caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante igual ou inferior o Montante Significativo, esta estará sujeita à (i) análise prévia pelo Comitê de Avaliação; e (ii) aprovação formal pelo Comitê Financeiro e de Auditoria.

TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS COM VALOR SUPERIOR AO MONTANTE SIGNIFICATIVO

25. Caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante superior ao Montante Significativo, esta estará sujeita à (i) análise prévia pelo Comitê de Avaliação; (ii) análise pelo Comitê Financeiro e de Auditoria; e (iii) aprovação formal pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item 27 abaixo.

26. O Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que as instâncias prévias tenham recebido e às próprias análises por elas realizadas, conforme o caso.

27. O Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por recomendação do Comitê Financeiro e de Auditoria, poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características que o Conselho de Administração considere relevantes, seja examinada por um comitê especial independente que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

28. O Conselho de Administração (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante superior ao Montante Significativo) ou o Comitê Financeiro e de Auditoria (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante igual ou inferior o Montante Significativo) poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação é equitativa e no melhor interesse da Companhia.

29. O Conselho de Administração (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante superior ao Montante Significativo) ou o Comitê Financeiro e de Auditoria (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante igual ou inferior o Montante Significativo), a seu critério, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no melhor interesse da Companhia ou de sua Controlada, conforme o caso.

REVISÃO ANUAL

30. O Comitê Financeiro e de Auditoria analisará anualmente todas as Transações com Partes Relacionadas em bases contínuas (“Transações Contínuas”), observado o disposto no item 30.1 abaixo, para verificar se é do interesse da Companhia que as referidas transações prossigam em vigor ou, se for o caso, determinar à Diretoria que proceda à rescisão dos contratos ou à sua renegociação a fim de se adequarem às condições de mercado vigentes.

30.1. Caso o saldo ainda existente ou o valor executado nos 12 meses do exercício anterior, conforme aplicável, seja superior ao Montante Significativo, além da revisão pelo Comitê Financeiro e de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração ratificar o entendimento do Comitê Financeiro e de Auditoria sobre o respectivo contrato.

31. Para fins desta Política, consideram-se Transações Contínuas aquelas transações (i) que estavam vigentes em 31 de dezembro do exercício social anterior, salvo se ocorrer o vencimento antecipado ou rescisão dos contratos (conforme o caso); e (ii) em bases contínuas, ou seja, cujas obrigações e/ou direitos devem ser executados/exercidos de forma continuada durante certo período de tempo, estabelecido em contrato, englobando, durante tal período, prestações periódicas acordadas entre as partes.

32. O Departamento Jurídico Societário, a área responsável pela contratação da Transação com Parte Relacionada e a área de Controle de Gestão deverão elaborar anualmente um

memorando referente às Transações Contínuas, acompanhado dos estudos e recomendação da área contratante responsável sobre a manutenção da Transação com Parte Relacionada, considerando-se a comprovação de que tal transação ainda ocorre em condições de mercado e se ainda se mantém os motivos que justificaram sua contratação.

APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE DEVEM SER SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS POR DETERMINAÇÃO LEGAL

33. Quando se tratar de Transação com Parte Relacionada que deva ser aprovada pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, a transação deverá ser examinada por um Comitê Especial.

34. Também deverá ser examinada por um Comitê Especial a Transação com Parte Relacionada que envolva sociedade controlada ou sob controle comum da CBD que não seja companhia aberta, nas hipóteses em que referida transação, caso fosse realizada diretamente pela CBD, devesse ser aprovada pela assembleia geral de acionistas da CBD.

IMPEDIMENTO

35. Nas situações nas quais as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se for solicitada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

IV.2. CRITÉRIOS PARA A APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

36. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê Financeiro e de Auditoria, o Conselho de Administração ou o Comitê Especial, conforme o caso, deverá considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia se comparados àqueles geralmente disponíveis no mercado ou àqueles oferecidos a/ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;

- (d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada; e
- (f) demais aspectos que considere relevantes.

37. Nos casos em que não for possível a realização de um processo competitivo para comprovação das condições de mercado, a área responsável pela Transação com Parte Relacionada em questão deverá apresentar uma justificativa escrita relatando o motivo pelo qual **(i)** não é possível a realização do processo competitivo; ou **(ii)** o processo competitivo não seria o mais adequado para a análise da transação; bem como deverá apresentar eventuais documentos que possam ser utilizados para embasar o entendimento de que tal Transação com Parte Relacionada será realizada no melhor interesse da Companhia e/ou de suas Controladas.

38. No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê Financeiro e de Auditoria, o Conselho de Administração ou o Comitê Especial, conforme o caso, deverá analisar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) os termos da transação;
- (b) o interesse da Parte Relacionada;
- (c) o objetivo e oportunidade da transação;
- (d) se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (e) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (f) informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (g) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (h) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (j) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores em geral, diante das circunstâncias da transação específica.

V. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDAS AOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

39. Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Comitê Financeiro e de Auditoria (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante igual ou inferior o Montante Significativo) ou ao Conselho de Administração (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante superior ao Montante Significativo). Tal órgão deverá

realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

40. O Comitê Financeiro e de Auditoria (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante igual ou inferior o Montante Significativo) ou o Conselho de Administração (caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante superior ao Montante Significativo) deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

41. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das S.A., ou em Conselho de Administração, conforme o caso.

42. As transações que tenham por objeto a outorga de garantias pela Companhia, no âmbito de contratos de aluguéis envolvendo a Diretoria Estatutária ou funcionários da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, estarão igualmente isentas dos procedimentos desta Política.

43. As seguintes Transações com Partes Relacionadas, desde que sejam realizadas de forma ordinária e recorrente pela Companhia, também estarão isentas dos procedimentos desta Política, independentemente do valor envolvido, devendo apenas ser informadas ao Comitê Financeiro e de Auditoria por meio de memorando elaborado pelo Departamento Jurídico Societário, a saber:

- (a) a outorga de garantias pela Companhia às suas Controladas ou coligadas, desde que observados os termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- (b) operações que tenham por finalidade promover o rateio ou ressarcimento de despesas entre a Companhia e suas Controladas ou coligadas;
- (c) operações que tenham por finalidade promover o compartilhamento ou transferência de *know-how* e tecnologia entre a Companhia e suas Controladas ou coligadas;
- (d) operações que tenham por finalidade a cessão do uso ou compartilhamento de espaço entre a Companhia e suas Controladas ou coligadas; e
- (e) operações que tenham por finalidade a prestação de serviços das áreas de *back-office* entre a Companhia e suas Controladas ou coligadas.

44. Também não estarão sujeitas aos procedimentos desta Política as Transações com Partes Relacionadas que envolvam valor até o Montante Significativo e que sejam idênticas às aquelas já analisadas pelo Departamento Jurídico Societário da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores a sua celebração.

45. A soma dos valores das transações que sejam celebradas isentas dos procedimentos da Política nos termos do item 44 acima não deverá exceder o Montante Significativo em 12 (doze) meses por cada tipo de transação. A análise e aprovação das transações que resultarem na extrapolação desse limite e as seguintes do mesmo tipo deverão observar os termos desta Política que lhe sejam aplicáveis.

46. Também não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia, bem como as transações realizadas entre quaisquer sociedades cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia.

VII. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DESTA POLÍTICA

47. Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da administração da Companhia deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política, devendo ainda ser informada ao Comitê Financeiro e de Auditoria. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores desta Política.

VIII. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

48. Nos termos das determinações da Resolução CVM nº 94/22, da Resolução CVM nº 80/22 e da regulamentação do Novo Mercado, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, nos casos previstos no Anexo F da Resolução CVM nº 80/22 nos casos ali previstos ou quando a operação configurar fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

IX. PENALIDADES

49. O Colaborador que presenciar o descumprimento de alguma das regras acima tem o dever de denunciar tal infração ao Canal de Ouvidoria. Ademais, o descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares baseadas no *Código de Ética da Companhia*.

X. ANEXOS

Não há.

XI. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Companhia

Código de Ética da Companhia

Regimento Interno do Financeiro e de Auditoria da Companhia

Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Resolução CVM nº 94/22

Resolução CVM nº 80/22

A presente Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de agosto de 2025.